



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/PGM/2018 – PROCESSO Nº 12.00094/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, E DO OUTRO, A EMPRESA AMAZONIA CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS LTDA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF**, representada pelo Sr. Secretário, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Professor licenciado em Filosofia, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e CPF nº 203.536.932-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAZONIA CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 04.956.754/0001-70, com sede na Av. Guaporé, nº 3743, Bairro Agenor de Carvalho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela Sra. **TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 354.884 SSP/RO e CPF nº 073.823.162-20, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do Procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2018, conforme autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 12.00094/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, compreendendo: troca de óleo, serviços de mecânica, retífica, elétrica, eletrônica, suspensão, alimentação, arrefecimento, ar-condicionado, lanternagem em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, estofaria, vidraçaria, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem, baterias e pneumático com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares, materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, dos veículos de pequeno, médio e grande porte a gasolina/álcool e a diesel, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 12.00094/2017, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2018 e anexos, fls. 347/369;
- b) Proposta da CONTRATADA, fls. 442/443.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/PGM/2018 – PROCESSO Nº 12.00094/2017

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 176.839,91 (Cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavo)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após a conclusão dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pelo setor competente, observado o cumprimento integral das disposições e será encaminhado a SEMFAZ para fins de pagamento;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da data da liquidação da despesa

4.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a **Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa)**;

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do pretense contrato será de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/PGM/2018 – PROCESSO Nº 12.00094/2017

8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente contrato é irrecorrível, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, EXECUÇÃO, FORMA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1. A Manutenção Preventiva visa conservar o bem num estado técnico e econômico de eficiência, visando maximizar o tempo disponível para operação e reduzir os custos quando houver necessidade de manutenções corretivas, devendo ser realizadas, utilizando técnicas adequadas de acordo com as determinações do fabricante nos serviços necessários;

7.1.2. A empresa apresentará relatório de verificação, caso necessário, comunicando qualquer anormalidade diagnosticada quando da manutenção preventiva;

7.1.3. Na manutenção preventiva todos os serviços serão executados conforme o Plano de Manutenção definido no manual do fabricante.

7.1.4. Os serviços de manutenção preventiva a serem executados, sem contudo neles se resumirem, são:

- a) Verificação do nível de gás do compressor do ar-condicionado;
- b) Recarga de gás para compressor do ar-condicionado;
- c) Verificação dos sistemas elétricos;
- d) Verificação dos sistemas mecânicos;
- e) Verificação do condensador;
- f) Verificação do evaporador;
- g) Verificar e eliminar sujeiras e corrosão no sistema de ar-condicionado;
- h) Limpeza ou substituição de filtros;
- i) Verificação das mangueiras;
- j) Lubrificação de engrenagens;
- k) Regulagem de correias e polias;
- l) Reaperto em parafusos;
- m) Regulagens e substituição de buchas;
- n) Verificação dos comandos;
- o) Mão de obra para verificação e/ou substituição das peças, motores rotativos e compressores;
- p) Verificação de vazamentos no sistema de refrigeração e perdas de temperatura, provocadas por problemas de vedação, reparando o dano, se for o caso;
- q) Serviços de solda;
- r) Limpeza e lubrificação de todos os mecanismos que se fizerem necessários; e
- s) Verificações gerais, identificando qualquer problema que comprometa o bom desempenho do equipamento, reparando se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/PGM/2018 – PROCESSO Nº 12.00094/2017

7.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.2.1. A manutenção corretiva visa corrigir todos os danos que o veículo vier a sofrer no sistema de ar-condicionado.

7.2.2. Também se justifica pelo fato de algumas peças serem de desgaste natural, ou seja, cuja duração está intimamente ligada a condições de rodagem, quilometragem percorrida, tipo de utilização, sendo impossível evitar ocorrências tais como:

- a) falha de peças decorrentes de fadiga do material;
- b) absorção de umidade em parte do sistema de ar-condicionado em época de chuvas; e
- c) uso do veículo em vias de pobre condição de tráfego, entre outras situações que podem causar problemas ao veículo, principalmente quanto a frequência de exposição a esses fatores adversos.

7.2.3. A manutenção corretiva não se deve ater apenas em corrigir os defeitos, mas sim identificar as causas, para evitar reincidência.

7.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZOS:

7.3.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, após, chamada do Serviço de Transporte/SEMASF, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

7.3.2. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

7.3.3. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do **orçamento, devidamente aprovado** pelo Serviço de Transportes e devidamente autorizado pelo setor competente da SEMASF, no prazo máximo de **quarenta e oito horas**, após solicitação.

7.3.4. O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

7.3.5. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser no **máximo oito horas úteis** para pequenos serviços e reparos, **vinte e quatro horas para serviços e reparos de médio porte** e de **quarenta horas úteis para serviços e reparos de maior porte**, consideradas em horas de dias úteis;

7.3.6. Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantitativo e de preço, o qual será analisado e posteriormente aprovado pelo Serviço de Transporte. A SEMASF, a seu **critério, poderá realizar pesquisa de preços** para fins de verificação se os preços orçados pela Contratada estão de acordo os praticados no mercado.

7.3.7. A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Transportes, no prazo máximo de **quarenta e oito horas**, relatório de Assistência Técnica, impresso ou a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/PGM/2018 – PROCESSO Nº 12.00094/2017

critério do contratante em meio digital no formato e software por este definido, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionam tais defeitos.

7.3.8. A **aceitação provisória** dos serviços ora executados será realizado por servidor especialmente designado como gestor ou fiscal do Contrato no prazo máximo de **3 (três)** dias da entrega do veículo, mediante conferência das peças substituídas.

7.3.9. A **aceitação definitiva após 5 (cinco) dias**, será mediante análise dos serviços executados pelo mesmo servidor, podendo este solicitar apoio do condutor do veículo.

7.3.10. As peças de reposição deverão ser Genuínas, originais e/ou similares. Não serão aceitas peças ou componentes reconicionados.

7.3.11. Quando do fornecimento de peças, a Contratante fica autorizada a realizar cotações em outras empresas do ramo, pra verificar a compatibilidade do preço ofertado pela Contratada ao de mercado. Realizada a pesquisa e sendo constatadas vantagens quanto ao orçamento da Contratada, a mesma fica obrigada a cobrir tal vantagem ou igualar seu preço ao menor valor encontrado pela Administração.

7.4. DA GARANTIA:

7.4.1. A contratada deverá conceder a **garantia** dos serviços prestados na forma dos subitens relacionados abaixo, a contar da emissão da nota fiscal:

a) manutenção preventiva e corretiva **90 (noventa) dias;**

b) serviços em motor, câmbio e suspensão **06 (seis) meses** ou 15.000km (quinze mil quilômetros).

7.5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

7.5.1. Da instalação aparelhamento e técnicos mínimos necessários para execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal adequado e disponível para a realização dos serviços, devendo dispor, obrigatoriamente para execução do contrato;

7.5.2. Galpão coberto para a acomodação de no mínimo 05 (cinco) veículos, e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas, protegendo o patrimônio publico, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

7.5.3. No mínimo 02 (dois) elevadores hidráulicos para veículo;

7.5.4. Em não atendendo a qualquer das exigências contidas no instrumento convocatório e seus anexos, a mesma deverá ser considerada inabilitada, sendo convocada a segunda colocada, e assim por diante, até que se atendam as exigências editalícias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. A despesa para a contratação dos serviços será conforme dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, assim detalhado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/PGM/2018 – PROCESSO Nº 12.00094/2017

-Programa/Atividade Código: **0812200072.001**, Elemento de Despesa nº. **33.90.30**, Fonte de Recursos: 01.23-Cota Parte da Compensação Financeira, conforme **Nota de Empenho nº. 6155** de 22.08.2018, no valor de **R\$ 109.350,00 (Cento e nove mil, trezentos e cinquenta reais)**.

-Programa/Atividade Código: **0824403242.972**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.15-Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho nº. 6164**, de 22.08.2018, no valor de **R\$ 27.467,24 (vinte sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**;

-Programa/Atividade Código: **0812200072.001**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: 01.23-Cota – parte da compensação Fina, conforme **Nota de Empenho nº. 6163**, de 22.08.2018, no valor de **R\$ 40.022,67 (quarenta mil e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificação que se fizerem necessárias,
- b) efetuando-se os consertos e lubrificações, bem com os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- c) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;
- d) Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças pelas desgastadas pelo uso;
- e) Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- f) Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante noventa dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- g) Apresentar os orçamentos para autorização, aplicando os tipos de peças (Genuínas, originais e/ou similares) indicados pelo Contratante;
- h) Garantir a manutenção preventiva e corretiva **90 (noventa) dias**;
- i) Garantir os serviços em motor, câmbio e suspensão **06 (seis) meses** ou 15.000km (quinze mil quilômetros).
- j) Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;
- l) Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;
- m) Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela SEMASF;
- n) Apresentar, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contando da notificação, o orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/PGM/2018 – PROCESSO Nº 12.00094/2017

dos serviços solicitados;

- o) Devolver a SEMASF as peças, materiais e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados;
- p) Fornecer, mensalmente, ao Serviço de Transportes, relatório de manutenção impresso ou a critério do Serviço de Transporte em meio digital, no formato e software por este definido, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- q) Conceder a SEMASF especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- r) Apresentar sempre que solicitado documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- s) Manter oficina – com espaço físico coberto e localizados a uma distância rodoviária de no máximo 30 km (trinta quilômetros) da Sede da SEMASF;
- t) Os serviços, de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente, as recomendações do seguinte Roteiro de Manutenção;
- u) Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da SEMASF, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- v) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – São obrigações do Contratante:

- a) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- e) Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- g) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços licitados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/PGM/2018 – PROCESSO Nº 12.00094/2017

11.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

11.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/PGM/2018 – PROCESSO Nº 12.00094/2017

- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2018 e anexos, fls. 347/369, e a proposta da **CONTRATADA**, fls. 442/443, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 081/PGM/2018 – PROCESSO Nº 12.00094/2017

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 27 de agosto de 2018

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
SECRETÁRIO DA SEMASF

TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº